



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 12/2016**

*Dispõe sobre a alteração e inserção de dispositivos  
do/ao Regimento Interno do Conselho Seccional*

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III do Regimento Interno do Conselho Seccional, tendo em vista decisão tomada por unanimidade em sessão hoje realizada,

**RESOLVE**

- Art. 1º.** Alterar a redação do art. 39, §§ 1º e 2º que passarão a vigor: "Art. 39 - A Câmara de Direitos e Prerrogativas será presidida pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional e secretariada pelo Conselheiro Coordenador de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas. § 1º - O Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro Coordenador de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas e, na sua falta, pelo Conselheiro componente que tiver a inscrição mais antiga na OAB/PR. §2º-O Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas poderá delegar atos de sua competência ao Conselheiro Coordenador de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas."
- Art. 2º.** Alterar a redação dos incisos V e VIII do art. 40, que passarão a vigor: "V-promover a sessão de desagravo ou determinar que esta seja promovida pela Diretoria ou pelo Conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional." e "VIII-conceder, ex-officio ou mediante provocação do interessado, moção de solidariedade a favor do advogado que sofra óbice ao livre exercício profissional, observado o inciso III acima e de acordo com os arts. 146 e seguintes do Regimento Interno."
- Art. 3º.** Inserir §§ 1º e 2º ao art. 40, com a seguinte redação: "§ 1º-A assistência a advogados em processos judiciais ou administrativos em que haja ofensa às prerrogativas profissionais, aos honorários advocatícios, bem como à dignidade da advocacia poderá ser decidida pelo Presidente do Conselho Seccional ou pelo Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas, monocraticamente. § 2º-Poderá o Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas ou o Conselheiro Coordenador de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas determinar diligências e providências nos procedimentos de que tratam o inciso I."

- Art. 4º.** Inserir § 4º ao art. 41, com a seguinte redação: "§ 4º-Em casos urgentes ou de grande repercussão o Presidente do Órgão Colegiado poderá decidir em matéria de competência deste, ad referendum."
- Art. 5º.** Alterar a redação do art. 174 do Regimento Interno do Conselho Seccional que passará a vigor com a seguinte redação: " Art. 174 - Os recursos de que tratam os artigos 169, 170, 171, 171-A, 171-B, 172 e 173 serão recebidos em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de quinze dias, ressalvado o disposto no art. 77 do EAOAB."
- Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Conselho, em 03 de junho de 2016.

**José Augusto Araújo de Noronha**  
Presidente do Conselho Pleno